

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Rolim de Moura - 1ª Vara Cível

Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710

E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701

Processo n.: 7006258-14.2025.8.22.0010

Classe: Cumprimento de sentença

Valor da ação: R\$ 486.293,53

Parte autora: MPRO - Ministério Pùblico do Estado de Rondônia

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parte requerida: IVO NARCISO CASSOL, CPF nº 30476640997

Advogado: SEM ADVOGADO(S)

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença oriunda dos autos de n. 0002578-78.2004.8.22.0010.

Verifica-se que nos autos de origem foi determinado o desmembramento do cumprimento de sentença e execução individualizada das obrigações impostas na sentença.

Assim, recebo os autos para processamento.

A sentença transitada em julgado assim estipulou com relação ao executado Ivo Narciso Cassol:

- Suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de seis anos, a ser efetivada apenas com o trânsito em julgado desta sentença condenatória (art. 20 da LIA), ressalvado o que disposto no art. 1º, inciso I, letra "I", da Lei Complementar n. 64/90, modificada pela LC 135/2010;
- Pagamento de multa civil no valor correspondente a oito vezes o valor da remuneração percebida pelo agente em julho/1999 (data dos fatos). Esse valor deverá ser corrigido monetariamente a contar do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, da Lei n. 6.899/81), sem prejuízo da incidência de juros mensais. Os juros deverão ser contados a partir da data da citação do réu, devendo ser calculados na proporção de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c 161, § 1º, do CTN.
- Proibição de contratar com o Poder Pùblico ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de seis anos.

**Disposições a serem seguidas pela Central de Processamentos Eletrônicos:**

- INTIME-SE a parte Executada para que tome conhecimento acerca do presente cumprimento de sentença, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento), pague voluntariamente o valor atualizado.



TFVScEJvd2JGaGIKVnd3aWhZckFLYzF5em9QOjh1Q1RyZ3VJREILdTfHTE5lb0Zia1BsWIREek9YUXFmck1uejkrdE9heFl1Yy9ZPQ==

Assinado eletronicamente por: ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR - 08/08/2025 11:37:45

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080811375800000000119407349>

Número do documento: 25080811375800000000119407349

Num. 124576841 - Pág. 1

A intimação da parte executada deverá ser realizada na forma do art. 513, do Código de Processo Civil, isto é:

- I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos
- IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

2) Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação (art. 525, *caput*, do CPC).

3) Apresentada manifestação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.1) Caso exista discordância entre as partes exclusivamente quanto aos valores devidos, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração minuciosa do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

3.2) Somente deverá ser feita conclusão para análise do Juízo se não houver concordância de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pelo Contador Judicial ou se houver pedido formulado pelas partes e pendente de análise.

3.3) Não havendo discordância das partes quanto aos valores apresentados pelo Contador Judicial e havendo o pagamento voluntário do valor devido, façam os autos conclusos para expedição de alvará eletrônico.

4) Não sendo apresentada manifestação pela parte executada, intime-se a parte exequente para atualização do débito (incluindo no valor a multa de 10% e os honorários de 10%), podendo requerer o que entender relevante.

5) No mais, procedi com a inclusão do nome do executado **IVO NARCISO CASSOL** (CPF: 304.766.409-97) no **Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa e Inelegibilidades (CNCIAI)**, instituído, regulado e gerido pelo CNJ, consoante disciplina a Res. CNJ n. 44/2007 e Portaria Pres. CNJ n. 94/2016 para fins de: **a)** anotação da suspensão dos direitos políticos do executado (Prazo de 6 anos) e **b)** proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (Prazo de 6 anos), conforme espelho.



TFVScEJvd2JGaGIKVnd3aWhZckFLY2F5em9QQjh1Q1RyZ3VJREILdTfHTE5lb0Zia1BsWIREek9YUXFmck1uejkrdE9heFl1Yy9ZPQ==  
Assinado eletronicamente por: ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR - 08/08/2025 11:37:45  
<https://pjepg.tro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508081137580000000119407349>  
Número do documento: 2508081137580000000119407349

Num. 124576841 - Pág. 2

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Pratique-se o necessário.

Cumpra-se.

**SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA**

Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 8 de agosto de 2025